



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100016301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Itaú Unibanco S.A.

Nome Fantasia: Banco Itaú Unibanco

CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04

Endereço de Correspondência: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - TORRE CONCEIÇÃO 11º Andar/ nº 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

Telefone Institucional: (11) 3629-2289

E-mail Institucional: protocolocentralprocon@itau-unibanco.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **10/08/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/mki-kocy-tud>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): KERGINALDO LACERDA DA ROCHA - **CNPJ/CPF:** 785.820.753-91

Endereço: Rua 58 - 371 C - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-200

Telefone: (85) 98760-2692

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que trabalhava em determinada empresa e que, em razão de premiação concedida pelo empregador, recebeu o valor de R\$ 2.419,50 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), depositado em sua conta bancária mantida junto ao Banco Itaú, em 30/06/2026.

Afirma que possui contrato de empréstimo consignado junto à instituição financeira reclamada. Contudo, ao receber o referido crédito em sua conta, verificou que o Banco Itaú promoveu o débito integral do valor depositado, sem prévia comunicação, autorização específica ou qualquer aviso acerca da realização da operação.

Aduz que entende ser indevida a retenção integral dos valores creditados em sua conta, porquanto o montante recebido decorre de premiação concedida por seu empregador, circunstância que lhe ocasionou prejuízos financeiros e comprometeu sua disponibilidade de recursos.

Relata, ainda, que buscou solucionar administrativamente a demanda junto ao Banco Itaú, requerendo esclarecimentos acerca da retenção realizada, bem como a restituição dos valores debitados. Entretanto, afirma que não obteve solução satisfatória para o caso.

Diante da ausência de resolução, o consumidor recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a restituição do valor de R\$ 2.419,50 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), indevidamente debitado de sua conta bancária, caso constatada a irregularidade da retenção, bem como a cessação de descontos ou retenções unilaterais incidentes sobre futuros créditos depositados em sua conta, além do fornecimento de esclarecimentos detalhados acerca do fundamento contratual e legal que embasou a operação realizada.

Maracanaú/CE, 20 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____